

Art. 38.º (transitório). Enquanto não se der total execução ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 48 198, de 11 de Janeiro de 1968, continuarão os Institutos a desempenhar as actividades relacionadas com o fomento da cultura do algodoeiro.

Art. 39.º O presente diploma entrará em vigor no trigéssimo dia a contar da data de publicação nos *Boletins Oficiais* respectivos.

Art. 40.º São revogados o Decreto n.º 43 875, de 24 de Agosto de 1961, o Decreto-Lei n.º 45 179, de 5 de Agosto de 1963, e o Decreto n.º 47 739, de 31 de Maio de 1967, mas sem prejuízo do disposto, transitivamente, no artigo 38.º

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 25 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa.*

Gabinete do Plano do Zambeze

Portaria n.º 242/74

de 3 de Abril

Atendendo à necessidade de adjudicação de uma empreitada de instalação das condutas adutoras do abastecimento definitivo de água do planalto do Songo e dos cabos eléctricos (a 20 kV) e telecomando da central hidroeléctrica do empreendimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Gabinete do Plano do Zambeze a proceder ao seguinte escalonamento de pagamentos com aquele encargo:

Ano de 1974	24 000 000\$00
Ano de 1975	30 172 897\$80
	<u>54 172 897\$80</u>

As despesas previstas serão suportadas pela verba constante no n.º 1 do artigo 47.º da tabela da despesa do orçamento do Gabinete do Plano do Zambeze em vigor para o corrente ano e a inscrever no orçamento do Gabinete no ano seguinte, sendo a importância fixada para o ano de 1975 acrescida do saldo que eventualmente se venha a apurar no corrente ano.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *B. Rebelo de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 243/74

de 3 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do 4.º centenário da morte de Damião de Góis, com as dimensões de 40,5 mm×31,5 mm, denteado 12, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$ — Retrato — 8 000 000.

4\$50 — Capa da *Crónica do Príncipe D. João* — 1 000 000.

7\$50 — Música de Damião de Góis e alaúde da época — 1 000 000.

Ministério das Comunicações, 25 de Março de 1974. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 244/74

de 3 de Abril

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Portaria n.º 455/73, de 3 de Julho, que aprova o Regulamento dos Concursos Médicos dos Hospitais Distritais, a abertura destes concursos deve efectuar-se no 1.º trimestre de cada ano.

A revisão dos quadros dos hospitais distritais, a que tem estado a proceder-se, e a necessidade de estabelecer critérios de integração nos quadros dos hospitais concelhios, que foram elevados à categoria de hospitais distritais, não permitem cumprir aquele prazo.

Havendo, no entanto, conveniência em abrir concursos nos hospitais distritais ainda no corrente ano, torna-se necessária a aplicação do regime transitório estabelecido no artigo 24.º da Portaria n.º 455/73, de 3 de Julho.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, que se mantenha em vigor, durante o corrente ano, o regime estabelecido no artigo 24.º da Portaria n.º 455/73, de 3 de Julho.

Ministério da Saúde, 22 de Março de 1974. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro.*